



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 24/02/2026

Projeto de Lei Nº: 022/2026

Ementa: Revoga a Lei Municipal n.º 3.981, de 3 de setembro de 2019, que dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA.

Entrada na Câmara: 24/02/2026

Autoria:

Executivo Municipal

Comissões: Prazo: 02-03-2026

Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 025/2026 – GPE.

Ipatinga, aos 24 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werley Glicério Furbino de Araujo
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Prezado Presidente,
Prezados Vereadores,

Encaminhamos à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que *“Revoga a Lei Municipal n.º 3.981, de 3 de setembro de 2019, que dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA.”*

A Lei Municipal n.º 3.981, de 3 de setembro de 2019, instituiu, no âmbito do Município, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, operacionalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Posteriormente, a Lei Federal n.º 13.977, de 8 de janeiro de 2020 (Lei Romeo Mion), assegurou, em âmbito nacional, o direito à emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conferindo-lhe validade em todo o território brasileiro. No âmbito estadual, a matéria foi regulamentada pelo Decreto n.º 48.321, de 2021, que instituiu os procedimentos para emissão da CIPTEA, nos termos da Resolução SEDESE nº 65.

Dessa forma, restou estabelecido um sistema unificado e padronizado para a identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, com reconhecimento nacional, garantindo maior alcance, segurança jurídica e efetividade na fruição dos direitos assegurados a esse público.

Nesse contexto, verifica-se que a carteira nacional, por sua abrangência e uniformidade, tornou-se instrumento suficiente para o atendimento das finalidades anteriormente alcançadas pela legislação municipal, sobrepondo-se, na prática, à norma local.

Atualmente, a pessoa com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista pode requerer a CIPTEA por meio dos canais oficiais do Estado de Minas Gerais, junto às unidades do UAI, ou pela plataforma digital Cidadão MG, mediante acesso via Gov.br, assegurando-se procedimento acessível, gratuito e amplamente divulgado.

Ressalte-se que o cartão de estacionamento municipal para a pessoa com Transtorno do Espectro Autista permanecerá disponível aos munícipes, mediante solicitação junto ao Departamento de Trânsito, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, com apresentação da CIPTEA nacional e comprovante de endereço, sem prejuízo ao exercício desse direito.

Assim, a proposta de revogação da Lei Municipal n.º 3.981/2019 fundamenta-se, portanto, na necessidade de adequação do ordenamento jurídico local às normas federais e estaduais vigentes, evitando a sobreposição de competências, duplicidade de procedimentos administrativos e a manutenção de estruturas paralelas desnecessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Além disso, a medida atende ao princípio da economicidade, ao racionalizar a utilização dos recursos públicos, reduzindo custos operacionais e administrativos, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados e sem restringir o acesso das pessoas com Transtorno do Espectro Autista aos direitos que lhes são assegurados.

Diante do interesse público que envolve a matéria, sobretudo pela sua relevância social e pelo impacto direto na segurança do transporte escolar, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680
Dados: 2026.02.24 17:30:28 -03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º

/2026.

“Revoga a Lei Municipal n.º 3.981, de 3 de setembro de 2019, que dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal n.º 3.981, de 3 de setembro de 2019, que “Dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 24 de fevereiro de 2026.

GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680
Dados: 2026.02.24 17:30:01 -03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga



Página de assinaturas



Gustavo Nunes
076.093.246-80
Signatário

RECEBEMOS





Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente



Luiz Oliveira
109.034.346-95
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 24 fev 2026 17:42:14 |  | Gustavo Morais Nunes criou este documento. (Email: gustavo.nunes@ipatinga.mg.gov.br, CPF: 076.093.246-80) |
| 24 fev 2026 17:42:14 |  | Gustavo Morais Nunes (Email: gustavo.nunes@ipatinga.mg.gov.br, CPF: 076.093.246-80) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |
| 24 fev 2026 17:43:33 |  | Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |
| 24 fev 2026 18:51:53 |  | Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |

